Portaria SEMEIA nº 174/2024	**Nome: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A**	**Validade: 09/12/2027**
CNPJ: 51.715.706/0004-13	**Publicação: 09/12/2024**	**Município: Bom Jesus da Lapa – Ba**
LICENÇA ALTERAÇÃO - LA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 178-2024/LA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder a **Licença Alteração,** válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a **RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 51.715.706/0004-13 , com sede na ROD BR 430, KM 10, Zona Rural, para **Implantação e Operação do Vão 500 KV SE Bom Jesus da Lapa II C2 C3 e Canteiro de Obras para linha de transmissão e Subestação,** localizado na , Zona – Rural, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com uma tensão de 230/34,5 KV, concedida a Licença Simplificada através da Portaria nº 017/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data, 28/03/2024, passa ter os novos pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P0 -** Latitude: 13°18'41,43"S e Longitude 43°20'25.85"W; **P1** - Latitude: 13°18'46.07"S e Longitude: 43°20'25.27"W; **P2** - Latitude: 13°18'48.90"S e Longitude: 43°20'29.40"W: **P3** - Latitude: 13°18'53.19"S e Longitude: 43°20'35.23"W ; **P4** – Latitude: 13°18´44.82´´ S e Longitude: 43°20´45.90´´W; **P5** – Latitude : 13°18´43.95´´S e Longitude: 43°20´44.90´´W ; **P6** – Latitude: 13°18´43.43´´S e Longitude: 43°20´44.90´´W; **P7** – Longitude: 13°18´42.42´´S e Longitude: 43°20´41.19´´W; **P8 –** Latitude: 13°18´42.05´´S e Longitude: 43°20´38.97´´W; P9 – Latitude:13°18´43.14´´S e Longitude: 43°20´38.78´´W; **P10** – Latitude: 13°18´41.43´´S e Longitude: 43°20´25.85´´W, uma área total de 12,52 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III –** Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **IV –** Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao canteiro de obras, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, dispondo de um separador água/óleo e não realizar, em hipótese alguma, esta atividade nas áreas de proteção permanente; **V –** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **VI –** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **VII –** Fazer o transporte do material em caçamba com a cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VIII –** Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs; **IX –** Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do canteiro de obras e estradas adjacentes; **X –** Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **XI –** Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade nas proximidades da área das obras do canteiro**; XII** - Quando da desativação do canteiro de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada. **XIII –** Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra do canteiro, encaminhando os nãos recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275.

Art. 2.° - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de dezembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024